



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PROJETO DE LEI

14/2019

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

**INCLUI O ART. 81 À LEI 315/2019, PARA
FAZER CONSTAR O ENDEREÇO E FORO
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 330, DE DE DE 2019



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº14/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVADO
EM, 20/12/2019
Presidente

Inclui o artigo 81 à Lei 315/2019, para fazer constar o endereço e foro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA e dá outras providências.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica incluído à Lei Municipal nº 315/2019 o artigo 81, com a seguinte redação:

Art. 81- O CMDCA tem sede no Loteamento Santa Ângela, SN, Centro, Paripueira-AL, CEP 57935-000 e Foro na cidade de Paripueira-AL.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Paripueira/AL, 05 de dezembro de 2019.


Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito

Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito

Lei 330/19



**Estado de Alagoas
Município de Paripueira
Gabinete do Prefeito**

Paripueira/AL, 05 de dezembro de 2019.

Mensagem PL nº 14/2019

Ao

Exmo. Senhor

Silvio Souteban Souza Maranhão

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Paripueira/AL

NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 14/2019

INCLUI O ART. 81 À LEI 315/2019, PARA FAZER CONSTAR O ENDEREÇO E FORO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mensagem e Justificativa

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo, que ora apresentamos para apreciação e aquiescência dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, tem por finalidade incluir o artigo 81 à Lei 315/2019, para fazer constar o endereço e foro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

Por oportuno, destacamos que é importante a regularização em apreço, pois essencial para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

É o que tínhamos a justificar e contamos com a aquiescência dos nobres pares na aprovação desta matéria.

Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito

APROVADO
EM, 20/12/2019
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PARECER Nº 15 /2019

AO

PROJETO DE LEI Nº 14/2019
De 05 de dezembro de 2019

Inclui o Artigo 81 à Lei 315/2019, para fazer constar o endereço e foro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

Com o ingresso nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 14/2019, cumprido as formalidades regimentais, após a dívida leitura do mesmo, fora distribuído a esta Comissão.

Analisando o Projeto em questão, verificamos que o mesmo não fere os princípios legais constado nas normas de regência da espécie, e desse modo, aprimoramos pelo prosseguimento normal do Projeto de Lei.

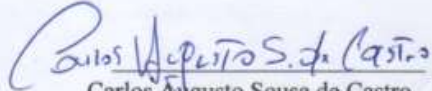
Com o acréscimo do Art. 81 à Lei Municipal 315/2019, que estabelece tão somente a mudança de endereço do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo do teor da Lei 315/2019.

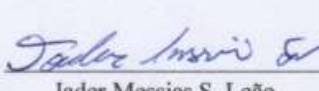
Diante disso, concluímos o parecer desta comissão, sugerindo a aprovação nos moldes em que se encontram.

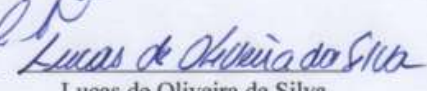
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripueira em 17 de dezembro de 2019.

É o Parecer

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Carlos Augusto Sousa de Castro
Presidente


Jader Messias S. Leão
Relator


Lucas de Oliveira da Silva
Membro